Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0309/16
PLL Nº 024/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 074 /16 – CEFOR

Cria o Grupo de Trabalho não remunerado e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo.

De acordo com a exposição de motivos, o Projeto tem por objetivo *constituir mais uma alternativa para ampliarmos nossa possibilidade de ações efetivas em prol da sociedade, para que tenhamos melhor qualidade de vida.* Refere também *a existência de uma grande quantidade de pessoas com interesse em ajudar o próximo e colaborar com nossa Cidade, mas que não sabem como participar efetivamente desse processo.*

Em Parecer preliminar, a Procuradoria disse que *a proposição tem conteúdo normativo que, por interferir no funcionamento de Órgãos municipais e implicar destinação de verbas públicas, incide em violação ao disposto nos incisos IV e XII do artigo 94 da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo de realizar a gestão do Município.*

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça que, discordando da Procuradoria, aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem, agora, o Projeto, para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

A iniciativa, justificada também pela preocupação em possibilitar que uma situação crítica e fora do comum na Cidade retorne rapidamente à normalidade, além de melhor se coadunar com uma Indicação ao Executivo Municipal (*o que tornaria, inclusive, desnecessária a edição de uma Lei, posto que um Grupo de Trabalho pode se institucionalizar por Decreto ou Portaria*), fere, como bem acentuou a Procuradoria, a Lei Orgânica do Município ao invadir competência privativa do Prefeito, além de implicar destinação de verbas públicas decorrente de gastos com a capacitação e o fornecimento de equipamentos de

PARECER Nº 074 /16 – CEFOR

proteção individual aos voluntários, obrigatórios conforme o estabelecido no artigo 2º da proposição.

Embora não se possa negar o inteiro mérito, certo é que todas as proposições, nesta CEFOR, devem ser analisadas de acordo com as competências que lhe são estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, neste sentido, diante das considerações supra, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 24.05.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

/RE